



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

**MEMORANDO N.º 38/2023/AJL-CMT**      Teresina (PI), 14 de abril de 2023.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Evandro Hidd

**Ref.:** Projeto de Lei n.º 83/2023

**Ementa:** “Institui a Política Municipal Intersetorial para Atendimento à População em Situação de Rua no âmbito do município de Teresina e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por intermédio deste, SUGERIR a supressão do artigo 7º do PL, tendo em vista que o dispositivo trata de assunto disciplinado pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil, conforme se verifica abaixo:

*Art. 1.767, CC. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei n.º 13.146, de 2015) (Vigência)*

*II - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei n.º 13.146, de 2015) (Vigência)*

*III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei n.º 13.146, de 2015) (Vigência)*

*IV - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei n.º 13.146, de 2015) (Vigência)*

*V - os pródigos.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

*Art. 747, CPC. A interdição pode ser promovida:*

*I - pelo cônjuge ou companheiro;*

*II - pelos parentes ou tutores;*

*III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;*

*IV - pelo Ministério Público.*

*Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.*

Por último, vale acrescentar que o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

*Flavielle e. coelho*  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 07883-2 CMT**  
*Flavielle Carvalho Co.*  
*Assessora Jurídica Legislativa - CMT*  
*Mat.: 07883-2*